



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 110/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044814/2021-76

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 110/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 34592846

PA COPAM SLA Nº: 3864/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
----------------------------	----------------------------------------------

EMPREENDEDOR:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ:	40.670.489/0001-23
----------------------	-------------------------------	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO PLANALTO	CNPJ:	40.670.489/0001-23
------------------------	------------------------------------------------	--------------	--------------------

MUNICÍPIO(S):	BOM JESUS DO AMPARO	ZONA:	RURAL
----------------------	---------------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 44' 36"S Longitude 43° 29' 53"O

RECURSO HÍDRICO:-----

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis	3 / M	Capacidade de Armazenamento = 120 m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eduardo Baptista Brasil Viana Matta

Engenheiro Civil

REGISTRO:

CREA-MG 93117/D

ART MG20210167299

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 01/09/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34592846** e o código CRC **8916BDF9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044814/2021-76

SEI nº 34592846



Parecer Técnico de RAS nº 110/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – POSTO PLANALTO** atuará na área de comércio varejista de combustíveis, exercendo suas atividades na Rodovia BR 381, km 400; zona rural do município de Bom Jesus do Amparo - MG.

Em 03/08/2021, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 3864/2021 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de instalação, a ser iniciada, é a atividade Posto Revendedor de Combustíveis, Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem será de 120 m³ (Classe 3, Porte M), que justificaria a adoção do procedimento simplificado, caso não houvesse a incidência do critério locacional.

Apesar do empreendedor informar na aba “Dados Adicionais” do SLA, que o empreendimento estará localizado em zona urbana e assim, ter assinalado na aba “Critérios Locacionais”, que o empreendimento não estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; foram apresentados documentos (escritura do imóvel e declaração da prefeitura) comprovando que o empreendimento estará localizado em zona rural e, em consulta ao sistema IDE-SISEMA, foi identificada a incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme Figura 01.

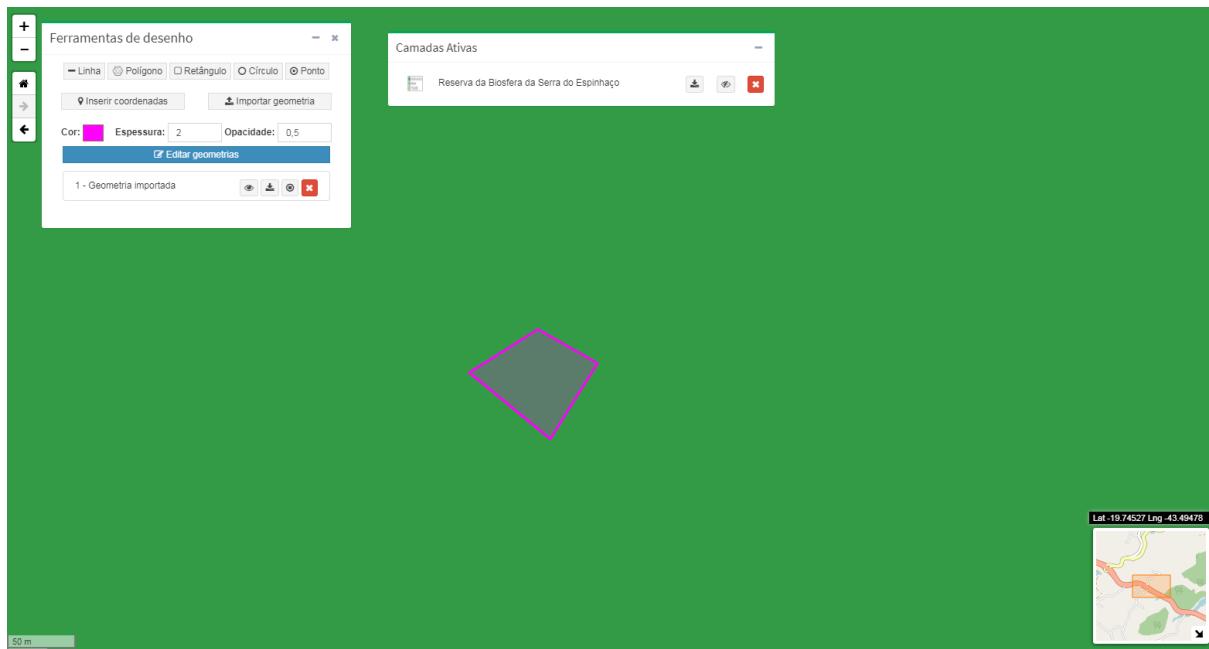


Figura 01: Poligonal da área do empreendimento localizada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/08/2021).

Enfim, tais fatos refletem diretamente no rito processual de licenciamento do empreendimento devido a incidência do critério locacional (Peso 1) e da classe do empreendimento ser 3, resultando na modalidade de licenciamento ambiental em LAC 1 (LP+LI+LO).

Em conclusão, com fundamento na verificação do sistema IDE-SISEMA e dos documentos apresentados, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – POSTO PLANALTO** para a atividade de “Posto revendedor de combustível” (Classe 3), uma vez tratar-se de LAC 1 (LP+LI+LO), com incidência de critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.